

Em 19.02.92

ESTADO DO AMAZONAS
P O D E R J U D I C I Á R I O
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N º 04/92

PROVIMENTO Nº 75/2002, de 17/12/2002, revoga o inciso IV, deste Provimento.

Amory
Divisão de Expediente da CGJ/AM



O Desembargador JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc.....

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça cabe a iniciativa do poder disciplinar, de ofício, ou por provocação de qualquer interessado, nos termos do art. 30, da lei nº 1.503, de 30 de dezembro de 1981 (Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que idêntica atribuição é cometida aos Juízes, nos casos de irregularidades praticadas pelos serventuários e funcionários que lhes estão subordinados (art. 68);

CONSIDERANDO que a esta Corregedoria têm chegado amiúde reclamações contra serventuários, por faltas atribuíveis a auxiliares ou funcionários da Justiça;

CONSIDERANDO que, em se tratando de auxiliar de justiça, a competência para a instauração de processo administrativo por excesso dos prazos do Código de Processo Civil é do Juiz do Processo (Art. 194 C.P.C.) e também compete aos Juízes, com relação aos seus subordinados aplicar penas de advertência, censura, multa e suspensão até 10 dias (incisos I e V, do Art. 71, da Lei nº 1503/81), observado, sempre, a existência do devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que, nos casos de irregularidades ou abusos praticados por auxiliares e funcionários a reclamação direta ao Juiz enseja solução imediata, dispensando a intervenção dos órgãos disciplinares superiores;

CONSIDERANDO que, nesses casos, sobre preservar-se o princípio da hierarquia, haverá a favor do reclamante maiores razões para vir a esta Corregedoria, pelo não atendimento ou por inconformidade com a solução dada pelo Juiz a a seu reclamo;

R E S O L V E :

As reclamações ou pedidos de providências de partes e advogados pelos abusos ou irregularidades praticadas por serventuários ou funcionários da justiça, ou contra macont....

fls 02.

gistrados pela tolerância dessas práticas, só serão recebidas por esta Corregedoria Geral de Justiça, quando vierem acompanhadas de prova de que idênticas providências tenham sido pedidas aos Juizes a quem os auxiliares ou funcionários da Justiça faltosos estiverem subordinados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 29 de janeiro de 1992.


Desembargador JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício